DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 556/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4481/2015
PROTOCOLO	: 1581489
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ANTONIO AZEVEDO NABHAN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.2/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 51.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 2/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Figueirão/MS e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda., visando à prestação de serviços de implantação, treinamento e locação mensal de software integrado de planejamento orçamentário, contabilidade pública e financeira; software integrado de recursos humanos e folha de pagamento; software integrado de protocolo, com plataforma web de solicitação; softwares integrados de compras, licitações, almoxarifado, patrimônio, frotas, recepção e controle interno – web; software integrado de transmissão de dados ao TCE/MS; software E-SIC; software brasil transparente via web, no valor inicial da contratação de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

O procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 2/2015 - e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC- 1562/2016,** *f.221/223*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 21431/2016- *f.225/226*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo, conforme parecer acostado à *f.227* (PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR-21241/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 2/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Figueirão/MS e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda.

O 1º Termo Aditivo (*f. 211/212 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.2/2015 celebrado entre a Câmara Municipal de Figueirão/MS e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA